

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA PMA/GP/N. 033/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 06 de março de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 034/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR FRANCISCA PIRES ANDRADE, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 06 de março de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 035/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR DAMIÃO NORVINO DA SILVA, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 março de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 06 de março de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 036/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 06 de março de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 037/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ ALVES DE SOUSA, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Transportes - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 06 de março de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

LEI ORDINÁRIA N.º 617, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Altera o artigo 9º da lei complementar nº 056/2024, que dispõe sobre a estrutura e atribuições da procuradoria jurídica do município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Complementar nº 056/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 9º A Procuradoria Jurídica é o órgão ao qual incumbe representar o Município judicial e extrajudicialmente em todos os juízos, instâncias e tribunais, cabendo-lhe ainda:

I – Examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e projetos de lei;

II – revisar contratos, convênios, acordos, exposições de motivos, razões de vetos, memoriais e outras peças que envolvam matéria jurídica;

III – representar o município nas causas judiciais ou extrajudiciais em que este for autor, réu ou terceiro interveniente, em qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, podendo, independentemente de autorização expressa, desistir, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, confessar, receber e dar quitação sobre o objeto da ação judicial;

IV – promover a uniformidade do entendimento das leis aplicáveis à Administração Pública, prevenindo e dirimindo conflitos de interpretação entre os órgãos;

§1º A Procuradoria Jurídica possui a seguinte estrutura básica:

I – Procurador Geral;

II – Procurador Adjunto da Fazenda;

III – Assessoria Técnica Jurídica de Apoio Administrativo.

§2º Ao(à) Procurador(a)-Geral do município são devidos os honorários advocatícios fixados em processo judicial a título de dever sucumbencial da parte vencida em ação judicial da qual o município for parte vencedora.

§3º Os honorários referidos no parágrafo anterior serão devidos à pessoa natural do advogado que atuou no processo judicial até a data do pronunciamento judicial que fixou a obrigação de pagamento dos honorários.

§4º Em respeito ao trabalho desenvolvido e para evitar a ocorrência de enriquecimento ilícito, ao(à) Procurador(a)-Geral eventualmente exonerado(a) em data anterior à fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais, mas após o ajuizamento de ação judicial ou interposição de recurso ou, ainda, de apresentação de contestação,

defesa ou contrarrazões de recurso em nome do município, será garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do montante de honorários advocatícios sucumbenciais apurado em cumprimento de sentença ou execução, tendo o(a) procurador(a) exonerado(a) legitimidade para requerer o pagamento dentro dos autos, conforme previsão constante do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e do Código de Processo Civil.

§5º Os valores decorrentes dos honorários advocatícios sucumbenciais serão inicialmente transferidos para conta bancária de titularidade do município e, somente após, serão transferidos para a pessoa natural do(a) Procurador(a)-Geral, através da folha de pagamento ou por meio de processo administrativo, no caso de procurador exonerado.

§6º Caso a Procuradoria do município passe a contar com mais de 01 (um) advogado, os honorários advocatícios sucumbenciais serão rateados entre os advogados(as) que atuaram nos respectivos processos judiciais, após o depósito em conta bancária de titularidade do município.

I – Para viabilizar o rateio, deverá ser criado, por lei municipal específica, um fundo especial vinculado à Procuradoria do Município;

II – O rateio deverá respeitar as normas gerais estabelecidas nesta Lei Complementar.

§7º O disposto neste artigo aplica-se a todas as ações judiciais em trâmite, sejam elas na fase de conhecimento, cumprimento de sentença, ou mesmo àquelas que já transitaram em julgado, desde que ainda pendentes de execução de honorários advocatícios sucumbenciais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 07 de março de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 618, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE, DENOMINAÇÃO DA CASA DE APOIO RESULTADO DA PARCERIA DOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA E SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA LOCALIZADA EM JOÃO PESSOA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARABA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **Manoel Andrade de Sá** a Casa de Apoio, resultado da parceria dos municípios de Aparecida e São José da Lagoa Tapada, localizada em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A parceria de que trata o artigo anterior, é fruto da Lei N.º xx/2025 que autorizou o Poder Executivo do Município de Aparecida-PB a celebrar termo de cooperação mútua com o Município de São José da Lagoa Tapada-PB, com o objetivo de instalar e manter a referida casa de apoio na cidade de João Pessoa-PB, a fim de atender a população dos municípios cooperados, promovendo a redução de custos e despesas para os entes envolvidos e garantindo a melhoria no atendimento à saúde dos cidadãos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 07 de março de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

PORTARIA PMA/GP/N. 038/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados nos termos da Legislação Municipal, os membros da **Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Prevenção, ao Enfretamento e Atendimento Especializado de Crianças e Adolescentes e o Plano de Ação do CMDCA e Plano de Financiamento e Aplicação dos**

Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aparecida 2025-2028:

- **Francisco Robson de Sousa**- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;
- **Francisca Daiana Alves Pereira**- Representante da Educação;
- **Estefany Alexandre da Silva Salviano**- Representante Secretaria de Assistência Social;
- **Marcelo Pereira de Oliveira**- Representante da Assistência Social;
- **Maria Clara Viana de Sousa**- Representante da Saúde;
- **Jorge Meira Gomes**- Representante do Conselho Tutelar;
- **Andréa Dantas Ribeiro Batista**- Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS;
- **Andressa Sucupira Duarte**- Representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- (SCFV);
- **Anderson Lopes de Sousa**- Representante do Núcleo de Cidadania de Adolescentes- (NUCA).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 11 de março de 2025.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional do Município

Decreto n.º. 1.175, de 13 de Março de 2025

Convoca a Conferência Municipal da Cidade de Aparecida-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA-PB, usando das suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 175, de 28 de fevereiro de 2024 e a Portaria n.º 534, de 07 de junho de 2024 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a 6ª Conferência Nacional das Cidades e o Decreto Estadual n.º 44.912 que dispõe sobre a 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal da Cidade de **Aparecida-PB**, a se realizar no dia 20 de **março** de 2025 as 10:00 hrs, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Aparecida-PB.

Art. 2º - A Conferência Municipal da Cidade de **Aparecida-PB** terá temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para uma Cidade Inclusiva, democrática, sustentável e com justiça Social” e construirá propostas para subsidiar as discussões da 6ª Conferência Estadual das Cidades e da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3º - A Conferência Municipal da Cidade de **Aparecida-PB**, será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Secretário de **Controle Interno**.

Art. 4º - A Comissão Organizadora, composta por representação do poder público municipal e da sociedade civil, será responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade de **Aparecida-PB**, observando o disposto no Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades e no Regimento da etapa estadual.

Art. 5º - Caberá a Conferência Municipal da Cidade de **Aparecida-PB**, elaborar relatório final, a partir da sistematização das propostas aprovadas e eleger os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art.6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aparecida-PB, 13 de março de 2025.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Municipal de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 619, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE (GDA) NO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARABA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade (GDA) no âmbito do Município de Aparecida-PB, destinada aos servidores ocupantes de

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2025

cargos de provimento em comissão que demonstrarem especial desempenho no exercício de suas atribuições.

Art. 2º A Gratificação de Desempenho de Atividade (GDA) corresponderá a até 100% (cem por cento) do vencimento-base do servidor e terá como critérios de concessão:

I – pontualidade e presteza no atendimento ao público;

II – zelo com a coisa pública;

III – proatividade no serviço;

IV – especialização na área de atuação, mediante certificação de cursos, seminários e palestras;

V – conduta ética e respeito à ordem hierárquica;

VI – respeito às orientações técnicas e jurídicas dos órgãos de assessoramento e consulta;

VII – compromisso diário com o registro de frequência no trabalho;

VIII – cumprimento das normativas municipais que regem os agentes públicos.

Art. 3º A gratificação prevista nesta Lei será concedida aos servidores ocupantes dos cargos especificados na Lei Complementar nº 056/2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Aparecida-PB, observando-se os critérios estabelecidos nesta legislação específica.

Art. 4º A gratificação possui natureza remuneratória e será concedida a critério discricionário do Chefe do Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e os fatores econômicos, fiscais e orçamentários do Município.

Art. 5º A GDA não constitui direito adquirido e será devida apenas ao servidor em efetivo exercício, sendo vedada a sua concessão durante afastamentos, licenças ou situações de desvio de função.

Art. 6º Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 17 de março de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

Ofício nº 208/GAB/PMA/2025

Aparecida - PB, 17 de março 2025.

Assunto > **BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028**

Agência > nº **0759-5**

Município > **Aparecida-PB**

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do(a) Ente/Órgão **Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida-PB**, CNPJ: **14.735.164/0001-71**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1 > **Flávia de Oliveira Silva** CPF > **048.519.634-40**
Cargo > **Secretária de Assistência Social** Ass Obrigatória > (x) sim ou
() não
E-mail > flavia.obs2015@gmail.com Telefone: (83) 98106- 8759

Nome Outorgado 2 > **Antonione Pontes Abrantes** CPF > **097.188.254-10**
Cargo > **Secretário de Finanças** Ass Obrigatória > (x) sim
ou () não
E-mail > antonione.pontes@gmail.com Telefone: (83) 98138-3227

009 – Emitir Cheques

010 – Abrir contas de depósito

020 – Receber, passar recibo e dar quitação

026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes

027 – Requisitar Talonário de cheques

036 – Retirar cheques devolvidos

038 – Endossar Cheque

094 – Sustar/ Contraordenar cheques

095 – Cancelar Cheques

096 – Baixar Cheques

098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras

099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas

100 – Efetuar saques – conta corrente

102 – Efetuar Saques de Poupança

104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP

105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP

106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico

107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico

118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG

119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos

126 – Emitir comprovantes

128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP

133 – Encerrar Contas de Depósito

137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP

149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(x) Todas as contas do CNPJ;

() Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

(Assinatura)
Flávia de Oliveira Silva
CPF **048.519.634-40**
Secretária de Assistência Social

(Assinatura)
Antonione Pontes Abrantes
CPF **097.188.254-10**
Secretário de Finanças

João Rabelo de Sá Neto
CPF : **021.790.624-94**
Prefeito Constitucional

PORTARIA PMA/GP/N. 039/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

EXONERAR MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA, do cargo de Chefe de Gabinete - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 17 de março de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA PMA/GP/N. 040/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA, para exercer o cargo de Controlador Interno - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 17 de março de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 041/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR MARIA APARECIDA DE SOUSA ALIPIO, do cargo de Coordenação de Empenhos- Símbolo CAI-I, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 17 de março de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 042/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR MARIA APARECIDA DE SOUSA ALIPIO, para exercer o cargo de Assessor Especial- Símbolo CAI-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 17 de março de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 043/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município e na Lei nº576/2024.

RESOLVE:

DESIGNAR GISEUDA LIMA BENEVIDES, MATRICULA Nº 00452-9, para exercer a função de **Professora de Educação Física**, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Efetivo da Prefeitura Municipal de Aparecida, com a carga horária de 20 horas semanais, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 17 de março de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

DECRETO nº 1.176, de 17 de março de 2025.

Nomeia o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO

DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no Município de Aparecida, Estado da Paraíba, nos termos da Lei n. 355 e3 19 de setembro de 2013, é constituído dos seguintes membros e respectivos suplentes:

Representação de Entidades Governamentais

I - Representante da Secretaria de Assistência Social

Titular: Estefany Alexandre da Silva Salviano

Suplente: Marcelo Pereira de Oliveira

II -Representante da secretaria de educação:

Titular: Sueli Soares Maia

Suplente: Eduardo Dias de Paiva

III - Representante da Secretaria de finanças:

Titular: Luana Isabel Pereira Pordeus

Suplente: Maria Raquel da C. Barbosa

IV - Representante da Secretaria de saúde:

Titular: Ozanam Soares Ribeiro

Suplente: Valéria Rita de Sousa

Representação de Organizações Não-Governamentais

V - Representante do Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais (STTR):

Titular: Ruan Dantas de Sousa

Suplente: José Jamilton Neves Neto

VI- Representante da sociedade Civil:

Titular: Francisco Robson de Sousa

Suplente: José Ildo Ferreira

VII - Representante dos Trabalhadores do SUAS:

Titular: Lillian Nascimento Carvalho

Suplente: Maria Marta Cavalcante Dantas

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se os anteriores.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 17 de março de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044, DE 17 DE março de 2025.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art 1º - Nomear o Presidente e os membros que irão compor a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Presidente: Ruan Dantas de Sousa

Vice-presidente: Sueli Soares Maia

Secretária executiva: Estefany Alexandre da Silva Salviano

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 17 de março de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA PMA/GP/N. 045/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR MICHAEL GONÇALVES SILVA, para exercer o cargo de Coordenação de Empenhos- Símbolo CAI-I, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 17 de março de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA N° 046, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização Temporária de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos por meio de contratação por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas funções com base na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE**

SELETIVO INTERNO - CFTSI, com a responsabilidade de conduzir e fiscalizar o processo de seleção para preenchimento de vagas para contratação por excepcional interesse público do Município de Aparecida/PB.

Art. 2º - A comissão será composta por 04 (quatro) membros.

MEMBROS

a) **JODEVAM PIRES DE ARAÚJO**, representante da Secretaria Municipal de Administração - SECADM, CPF nº 931.279.104-44;

b) **FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA LOPES**, representante da Secretaria Municipal de Administração ou de Controle Interno, CPF nº 084.140.654-57

c) **ALINE MENDES DE ALMEIDA**, representante da Secretaria de Finanças; CPF nº 089.282.494-81;

d) **JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO**, representante da Procuradoria Municipal, CPF nº 068.282.234-54;

§ 1º - A Comissão será presidida por seu membro **FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA LOPES**, e nos casos de ausência, impedimento ou suspeição, por sua suplente.

§ 2º - A Comissão será secretariada pelo membro **MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA**, CPF:051.946.224-65;

Art. 3º - Compete ao Presidente da CFTSI:

I - Conduzir suas respectivas reuniões e deliberações;

II - Solicitar auxílio técnico à SECADM durante o processo seletivo;

III - Representar a Comissão interna e externamente;

IV - Fiscalizar rigorosamente a execução de todas as etapas do processosimplificado seletivo interno

Art. 4º - Compete ao Secretário da Comissão:

I - Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente comos demais membros;

II - Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos Trabalhos da Comissão;

IV - Elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros;

Art. 5º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 6º - Caberá a comissão acompanhar à avaliação dos títulos e da entrevista, solicitar o auxílio de assessoria pedagógica especializada caso necessário.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração – SECADM, cuidará do local e suporte para o desenvolvimento dos trabalhos, fornecendo toda a estrutura física e técnica necessária para o regular andamento desta comissão.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA – CUMPRA -SE

Gabinete do Prefeito do Município do Aparecida/PB, em 18 de março de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N° 001/2025/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições, resolve dispor sobre a aprovação do Plano Municipal de prevenção, ao enfrentamento e atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência, assim como os ordenadores do fundo municipal da infância e adolescência (FIA) e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aparecida – PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 534/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Plano Municipal de prevenção, ao enfrentamento e atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Art. 2º **APROVAR: Flávia de Oliveira Silva** secretária de assistência social do município e **Francisco Robson de Sousa** presidente deste conselho, como os atuais **ORDENADORES** de despesa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência do Município de Aparecida (FIA).

Aparecida-PB, 21 de março de 2025.

FRANCISCO ROBSON DE SOUSA
Presidente do CMDCA – Aparecida

RESOLUÇÃO N°. 03/2025 - Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a aprovação das entidades de assistência social que solicitaram inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Aparecida -PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Aparecida- PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal N°. 07/1997 e o Decreto: 900/2021, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2023, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Aparecida-PB, localizada na Avenida Manoel Ferreira Damião, nº 170.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, e

CONSIDERANDO a apreciação das entidades que solicitaram inscrição como entidades de assistência social do ano 2025.

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER como entidade da Assistência Social as seguintes instituições:

INSCRIÇÃO N° 1: ACAUÃ PRODUÇÕES CULTURAIS. CNPJ N°12.724.456/0001-83.

INSCRIÇÃO N° 2: INSTITUTO CAMINHAR (CNPJ N° 44.975.882/0001-86).

INSCRIÇÃO N° 3: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ACRICULTORES E AGRICULTORA FAMILIARES DE APARECIDA (CNPJ N° 02.355.918/0001-89).

Aparecida (PB), 17 de março de 2025.

RUAN DANTAS DE SOUSA
PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI ORDINÁRIA N.º 620, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Campanha Amigo da Natureza no Município de Aparecida-PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARABA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Amigo da Natureza, a ser realizada anualmente no Município de Aparecida-PB, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A campanha tem por objetivo promover a adoção de medidas para a preservação ambiental e a educação sobre o meio ambiente, através do plantio de mudas de árvores nativas da Caatinga, visando conscientizar a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes do município.

Art. 2º A campanha será implementada por meio de ações educativas e culturais em instituições públicas e privadas, incluindo escolas, instituições assistenciais, associações comunitárias, entidades religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas da rede pública e privada deverão promover atividades educativas sobre a campanha, incluindo a produção de mudas, orientação sobre as espécies de árvores a serem plantadas e os cuidados necessários para o seu desenvolvimento.

Art. 3º O Poder Executivo municipal poderá elaborar um projeto técnico para o plantio de mudas de árvores nativas, selecionando as espécies adequadas, espaçamento, adaptação das plantas e qualidade das sementes e mudas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores ocorrerá anualmente no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º As matas ciliares e outras áreas de interesse ambiental serão priorizadas para o plantio, visando a preservação dos recursos hídricos e do ecossistema local.

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parcerias com empresas, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitando os requisitos legais, para apoiar a implementação da campanha.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 24 de março de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 621, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (CMC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARABA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **Conselho Municipal da Cidade (CMC)**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à **Secretaria Municipal de Administração**, com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de desenvolvimento urbano no município.

Art. 2º – O CMC tem por objetivos:

I – Garantir a **gestão democrática da cidade**, promovendo a participação da sociedade civil nas políticas de desenvolvimento urbano;

II – Acompanhar e avaliar a implementação do **Plano Diretor Municipal** e demais instrumentos de planejamento urbano;

III – Propor diretrizes para políticas setoriais, como **habitação, saneamento, mobilidade, meio ambiente e infraestrutura urbana**;

IV – Fiscalizar a execução dos programas e projetos urbanos de interesse público;

V – Organizar e coordenar a **Conferência Municipal das Cidades**, garantindo sua compatibilidade com as diretrizes da **6ª Conferência Nacional das Cidades (6ª CNC)**;

VI – Eleger delegados para representar o município nas **etapas estadual e nacional** da Conferência das Cidades;

VII – Sistematizar e encaminhar as propostas municipais para a Conferência Estadual das Cidades.

Art. 3º – O CMC será composto por **15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes**, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de **2 (dois) anos**, permitida **uma única recondução**, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público (49,3%)

II – Representantes dos Movimentos Populares (26,7%)

III – Representantes dos Trabalhadores (14%)

IV – Representantes das Organizações Não Governamentais (10%)

§1º – Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.

§2º – Os membros exercerão suas funções de forma voluntária, sem remuneração, sendo vedado o acúmulo de função que gere conflito de interesses.

Art. 4º – O CMC terá a seguinte estrutura:

I – Plenária do Conselho

Órgão máximo de deliberação, responsável por:

1. Aprovar resoluções e pareceres sobre o desenvolvimento urbano;
2. Definir diretrizes estratégicas para o planejamento urbano municipal;
3. Fiscalizar a implementação das políticas públicas urbanas;
4. Coordenar e validar as etapas da **Conferência Municipal das Cidades**.

II – Presidência do Conselho

1. Será eleita entre os membros do CMC, por maioria simples, para um mandato de **2 (dois) anos**;
2. Representará oficialmente o Conselho e coordenará as reuniões.

III – Secretaria Executiva

1. Responsável por organizar as reuniões, atas e arquivamento dos documentos;
2. Garante a transparência e publicidade das ações do Conselho.

IV – Comissão Organizadora da Conferência Municipal das Cidades

1. Será responsável pela convocação e organização da **Conferência Municipal**;
2. Elaborará o **Regimento da Conferência Municipal**, respeitando as diretrizes da **6ª CNC**;
3. Coordenará o processo de eleição dos delegados para a **etapa estadual** da conferência.

Art. 5º – O CMDU realizará reuniões **ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário**.

Art. 6º – As reuniões do CMC serão **públicas**, com ampla divulgação e garantido o direito de participação da sociedade civil. A presença mínima de **50% dos membros** será necessária para deliberações válidas.

Art. 7º – As deliberações do CMC serão tomadas por **maioria simples dos presentes**, sendo as decisões registradas em atas, que serão publicadas e disponibilizadas à população.

Art. 8º – O presente Conselho tem a competência de **elaborar e aprovar propostas** para políticas públicas de desenvolvimento urbano no município, alinhadas às diretrizes nacionais e estaduais, especialmente as definidas pela **Política Nacional de Desenvolvimento Urbano** e pela **6ª Conferência Nacional das Cidades (6ª CNC)**.

Art. 9º – Este Conselho Municipal da Cidade terá como um dos seus principais objetivos **organizar e coordenar a Conferência Municipal das Cidades**, assegurando que as propostas geradas no âmbito municipal sejam levadas à **Etapa Estadual**, e, se aprovadas, encaminhadas para a **Etapa Nacional**, como parte da **6ª Conferência Nacional das Cidades**.

Art. 10º – A criação do CMC visa o fortalecimento da gestão democrática das cidades e a **promoção da participação popular** na tomada de decisões sobre o desenvolvimento urbano e os desafios da cidade, de forma inclusiva e sustentável.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 24 de março de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 622, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Institui no âmbito do Poder Executivo do município de Aparecida/PB, o “Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde”, com base na Portaria GM/MS Nº 960/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARABA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Incentivo por Desempenho Variável da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 960/2023, destinado aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O incentivo a que se refere o art.1º desta Lei, se refere ao pagamento de 01 (uma) parcela única adicional paga pelo Ministério da Saúde em cumprimento ao que determina o Art. 15-D da Portaria 960/2023 que “Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.”

§ 2º A respectiva parcela adicional paga em 01 de março de 2024 ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida/PB corresponde ao valor de R\$ 9.796,00 (nove mil, setecentos e noventa e seis reais).

Art. 2º Farão jus ao incentivo do pagamento do incentivo em epígrafe, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, bem como os Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba.

Art. 3º Para o recebimento do Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, serão levados em conta os profissionais alocados em equipes com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Identificador nos anos de 2023 e 2024.

Art. 5º Os valores transferidos pela Portaria MS/GM Nº 960/2023, serão distribuídos no percentual de 50% para ser rateado entre os profissionais de saúde elegíveis e 50% para o custeio das ações de saúde bucal, observados:

Parágrafo único. Do percentual a ser rateado para os profissionais de saúde elegíveis, 60% será para o Cirurgião-Dentista e 40% para o Auxiliar de Saúde Bucal/Técnico em Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

Art. 10 Não farão jus ao recebimento deste Incentivo:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o ano de 2023, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- Licença - Prêmio;
- Licença para tratar de assuntos particulares;

Art. 11 Nos casos do não recebimento do incentivo financeiro tratados no art. 6º desta Lei, o valor que caberia ao servidor impossibilitado de receber, será incorporado ao montante financeiro destinado à manutenção das equipes de saúde bucal do município.

Art. 12 Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável objeto desta Lei, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, devendo ser considerado, todavia, para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 13 Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável de Saúde Bucal previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado pela Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Aparecida/PB.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso no seguinte Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 24 de março de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

ANEXO I - METODOLOGIA DO PAGAMENTO DO “INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO VARIÁVEL DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE”

Valores Recebidos pelo Ministério da Saúde

2024	9.796,00
------	----------

Total de Equipes	Total de Profissionais de Nível superior – Odontólogo	60% 5.877,60	Total de Profissionais de Nível Técnico ou Médio – Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal	40% 3.918,40
04	04	1.469,40 cada	04	979,60 cada

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 24 de março de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.177, de 26 de março de 2025

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 56 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora convocada pelo Conselho Nacional de Saúde com Regimento Interno Aprovado através da Resolução nº 744 de 14 de março de 2024.

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.158 de 03 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a convocação da 5ª Conferência Estadual de Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária realizada em 10 de março do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a se realizar de forma regionalizada através do agrupamento dos municípios de Aparecida, Santa Cruz, Sousa, São Francisco, Nazarezinho, Vieirópolis, São José da Lagoa Tapada, Marizópolis e Lastro no dia 28 de março de 2025, na Universidade Federal de Campina Grande, sede Sousa- Centro- em Sousa PB sede da 10ª região de Saúde da Paraíba.

Art. 2º - O tema central da Conferência será, "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano".

Art. 3º - O Regimento Interno e a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados mediante Resolução do CMS.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora correrão por conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida PB, 26 de março de 2025.

JOÃO RBELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº. 1178/2025 de 27 de Março de 2025.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, seguindo os princípios definidos nos artigos 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “c” c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra medindo 0,9818 há, com perímetro 407,36 m, neste município,

registrado no cartório sob a matrícula nº R-1-3832, no livro 2/N, fls. 265, pertencente ao **ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 108.957.874-15, representado por **MARIA DA PAZ MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua João Alves de Almeida, nº 90, nesta cidade, portadora do CPF nº 691.093.204-82, CEP 58.823-000, **ERNANDES OLIVEIRA DA PAZ**, brasileiro, portador do CPF nº 026.650.824-38, **EDNA OLIVEIRA DA PAZ**, brasileira, portadora do CPF nº 950.014.324-68 e **RODRIGO OLIVEIRA DA PAZ**, brasileiro, portador do CPF nº 061.220.634-64, possuindo as seguintes coordenadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice UNFH-M-1491, de coordenadas (Longitude: -38°05'05,669", Latitude: -06°47'41,153" e Altitude: 200,33 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com RUA PROJETADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°24' e 98,28 m até o vértice UNFH-M-1489, (Longitude: -38°05'02,543", Latitude: -06°47'41,840" e Altitude: 202,02 m); Estrada municipal; deste, segue confrontando com ESTRADA PARA P.A ACAUA, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°05' e 100,61 m até o vértice UNFH-M-1427, (Longitude: -38°05'01,979", Latitude: -06°47'45,066" e Altitude: 202,57 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com JOAO ALVES DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 277°18' e 100,06 m até o vértice UNFH-M-1492, (Longitude: -38°05'05,211", Latitude: -06°47'44,652" e Altitude: 203,08 m); 352°32' e 108,41 m até o vértice UNFH-M-1491, ponto inicial da descrição deste perímetro..

Art. 2º A desapropriação destina-se à aquisição de imóvel para a construção de um ginásio.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, admitindo-se igual seguindo o contexto do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º O Expropriante promoverá, com recursos específicos do seu orçamento ou mediante abertura de crédito especial (art. 41-II, da Lei nº. 4.320, de 1964), a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral e/ou por meio de Assessoria Jurídica, autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 29 de outubro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida- PB

DECRETO MUNICIPAL Nº 1179, 27 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar- COMSEA, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a importância da segurança alimentar para o desenvolvimento e bem-estar da população do Município de Aparecida;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas públicas eficazes para promover a segurança alimentar e nutricional de seus habitantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e na Decreto Municipal nº 1124/2024, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA do Município de Aparecida-PB, com mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação deste decreto:

Entidades Governamentais:

- Gabinete:**
 - Titular: Maria Aparecida Ferreira de Sousa
 - Suplente: Laércio Ferreira de Oliveira Filho
- Secretaria de Agricultura:**
 - Titular: Francisca Pires Andrade
 - Suplente: Antônio Gonçalves de Oliveira

- Secretaria de Assistência Social:**
 - Titular: Flávia de Oliveira Silva
 - Suplente: Maria Clara Viana
- EMPAER:**
 - Titular: Cícero Fábio de Sousa Alvarenga
 - Suplente: Gilvan Oliveira Pordeus

Entidades Não Governamentais:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores, Agricultoras e Familiares de Aparecida-PB:**
 - Titular: Ruan Dantas de Sousa
 - Suplente: Ronaldo de Sousa Mourão
- Associação dos Agricultores do Assentamento Acauã:**
 - Titular: Francisco de Assis de Sena Cândido
 - Suplente: Tatiane da Silva
- Instituto Caminhar:**
 - Titular: Francisco Robson de Sousa
 - Suplente: José Ildo Ferreira
- Paróquia Nossa Senhora da Conceição Aparecida, Aparecida-PB:**
 - Titular: Laurineth Domingos de Sousa Gonzaga
 - Suplente: Maria de Fátima Pires Pereira
- Associação Comunitária Rural de Extrema-Acre:**
 - Titular: Magna Soares
 - Suplente: Amanda da Silva
- Associação dos Agricultores do Assentamento Angélicas - ASSAGASSANGE:**
 - Titular: Maria Jenecilda Rocha Andrade
 - Suplente: Eridiana Ferreira de Sousa
- Associação Comunitária do Sítio Riacho Fechado:**
 - Titular: Francisco Leandro do Nascimento
 - Suplente: Maria de Fátima Calado de Lima
- Associação dos Agricultores do Assentamento Nova Vida I:**
 - Titular: Antonio Pereira da Silva
 - Suplente: Francisca Severina da Silva

Art. 2º. O presidente do COMSEA será escolhido entre os membros representantes do Poder Público, por meio de votação interna do Conselho.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo,
Aparecida – PB, em 27 de março de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Chefe do Poder Executivo

DECRETO N.º 1180, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA AFETADA PELO FENÔMENO DA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA. ESTADO DA PARAIBA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2025

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de **APARECIDA**, afetadas pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1154/2024.

Aparecida/PB, 28 de março de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida/PB

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARCIEL BATISTA CASIMIRO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

VALÉRIA RITA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DAMIÃO NORVINO DA SILVA
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

JOSÉ ALVES DE SOUSA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA